



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO Nº. 8.182**

**Dispõe sobre a retomada das atividades extracurriculares nas escolas públicas e privadas no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de retomada segura e gradual das atividades educacionais no município de São Lourenço;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As escolas públicas e privadas do município de São Lourenço, após autorização da Administração Pública Municipal, poderão realizar, em suas dependências, atividades extracurriculares não relacionadas ao currículo obrigatório, de participação facultativa para as crianças e adolescentes e sem o registro de presença.

**Parágrafo Único.** O ensino regular referente ao ano escolar de 2021 permanecerá de forma remota.

**Art. 2º.** Para a realização das atividades mencionadas no artigo anterior, as instituições de ensino interessadas deverão apresentar plano de cuidados relacionado aos profissionais, professores e alunos, que será analisado no prazo máximo de 07 (sete) dias.

**§ 1º.** O plano de cuidados será encaminhado à Gerência de Vigilância Sanitária, que poderá decidir pela sua aprovação, reprovação ou por solicitar modificações a fim de ajustá-lo ao necessário para garantir a segurança das atividades a serem realizadas.

**§ 2º.** As regras de comportamento para profissionais, professores e alunos devem seguir as diretrizes com os 03 (três) principais pontos de atenção do Protocolo do Plano Minas Consciente: 1) Limpeza e Higienização, 2) Proteção e Uso de Máscara, 3) Distanciamento e Isolamento, que estão dispostas no sítio [www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios](http://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios), opção “baixe aqui o protocolo” e devem estar adequadas de acordo com a onda a qual o município está inserido.

**§ 3º.** Os cuidados relacionados aos profissionais, professores e alunos, bem como as medidas de proteção aplicáveis a cada atividade realizada, seja nas dependências das instituições de ensino ou fora dela, deverão seguir as normas do Protocolo do Plano Minas Consciente, itens 1 e 2, no que forem compatíveis com este Decreto.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

**DECRETO Nº. 8.182**

**Folha 02**

**Art. 3º.** Além de outras regras que poderão ser exigidas pela Gerência de Vigilância Sanitária, em atenção às particularidades de cada instituição de ensino, as escolas sujeitar-se-ão ao seguinte protocolo de segurança:

**I** - uma pessoa a cada 04 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área útil por segmento de atividade e 1,5m (um vírgula cinco metros) de distância linear, incluído, para fins de cálculo desta ocupação, todos os envolvidos na atividade;

**II** - exclusivamente para as atividades de reforço escolar, as instituições de ensino, além de observarem os limites do inciso anterior, não deverão superar o limite de 03 (três) alunos por atividade;

**III** - disponibilização de toalhas descartáveis e borrifadores, abastecidos com álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, aos alunos/frequentes para higienização das mãos;

**IV** - acesso dos alunos, pais, professores e colaboradores somente após o uso de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, nas mãos e medição da temperatura, sendo vedada a entrada daqueles cuja temperatura registrada seja superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), ocasião em que o usuário deverá ser aconselhado a buscar atendimento médico para avaliação;

**V** - todos os ambientes coletivos utilizados devem ser ventilados e passar por processo de desinfecção de todos os equipamentos e superfícies antes e após o uso;

**VI** - é obrigatória a higienização de todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (brinquedos, materiais esportivos e de artesanato, etc);

**VII** - os dispensadores de água que exigem a aproximação da boca para ingestão (bebedouros) não poderão ser utilizados, devendo permanecer lacrados, permitido o uso apenas dos dispensadores de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;

**VIII** - enquanto nas dependências das instituições de ensino, todos os usuários, pais, crianças, adolescentes e funcionários deverão utilizar máscaras cobrindo boca e nariz;

**IX** - fica proibida a utilização de materiais escolares de forma compartilhada.

**X** - as escolas não poderão oferecer alimentação aos alunos em suas dependências.

**§ 1º.** Para realização das atividades extracurriculares presenciais, as instituições de ensino devem capacitar os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral, sendo a capacitação registrada, datada e assinada por todos funcionários acima listados e disponibilizada em caso de eventual fiscalização.

**§ 2º.** As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs dos profissionais, professores e alunos devem ser divulgadas no ambiente escolar.

**§ 3º.** As ações tratadas nos incisos V e VI deste artigo devem ser devidamente registradas e assinadas pelo profissional responsável, contendo data e hora da realização.

**§ 4º.** Os alunos, professores e funcionários que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão se afastar das atividades presenciais, devendo a escola comunicar o ocorrido no prazo de 24 (vinte quatro) horas à Gerência de Epidemiologia.

**Art. 4º.** Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente

**Continua folha 03**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**DECRETO Nº. 8.182**

**Folha 03**

Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 6º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de nº. 2.923, de 11 de maio de 2020.

**Art. 7º.** Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com variação de ondas do Plano do Minas Consciente.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de 02/02/2021.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de fevereiro de 2021.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Paulo Fernando de Oliveira Dias**  
Secretário Municipal de Governo